



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E SEUS ANEXOS.**

### **CONTRATO Nº 05/2020**

Pelo presente Instrumento Particular de **Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Predial e Patrimonial e Abastecimento e Manutenção de Veículos Oficiais**, onde figuram como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede à Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, neste Município, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Fábio Alves Moreira**, RG nº 36.879.732-6 SSP/SP, CPF nº 030.105.857-13 e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, devidamente constituída, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 57.815.284/0001-91 com sede à Avenida Pinheiro Machado, nº 133, Vila Mathias - Santos - SP, CEP: 11.075-000, neste ato representada pelo Sr. **Jader Soares de Oliveira**, portador do R.G. nº 28.446.877-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 309.267.538-00, após ter este último declarado expressamente que aceita todas as especificações e estipulações do presente Contrato, tem justos e contratados, neste e na melhor forma de direito, tendo em vista o que consta do Processo **R.Q. nº 03.24.01/2020**, os serviços ali previstos, a saber:

### **1. CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E OBJETO DO CONTRATO:**

O presente Contrato tem por objetivo a execução pela **CONTRATADA**, da prestação de serviços de limpeza e conservação geral do prédio da **CONTRATANTE** e seus anexos, incluindo a Garagem, bem como a prestação de serviços de abastecimento, lavagem e pequenos reparos mecânicos e elétricos nos veículos oficiais da **CONTRATANTE**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, anexada à RQ nº 03.24.01/2020 e atendendo rigorosamente às condições do Edital completo fornecido pela **CONTRATANTE**, e que faz parte integrante do presente Contrato.

- 1.1. Os serviços compreendem a execução, pela equipe formada por: 01 abastecedor, 12 auxiliares de limpeza, 02 copeiras, 01 encarregado, 01 higienizador de banheiros e 01 lavador, dos seguintes itens:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

- 1.1.1. Diariamente deverão ser prestados os seguintes serviços de mão-de-obra para a **CONTRATANTE**: limpeza geral, manutenção de limpeza, pequenos reparos de elétrica e mecânica de autos, lavagem e abastecimento de veículos, com chefias de equipes por pessoas devidamente qualificadas para cada função e uniformizadas;
- 1.1.2. Mensalmente deverão ser prestados serviços de limpeza da parte externa dos prédios da **CONTRATANTE**, tais como, persianas, vidros, calhas, tubulações e degraus das coberturas, com maquinário e funcionários especializados para esse tipo de serviço, que também deverão fazer vistoria permanente com limpeza e aplicação de produtos próprios, em locais que possibilitem o acúmulo de água parada.
- 1.1.3. Os funcionários da limpeza geral, interna e externa do prédio principal e respectivo anexo, assim como da garagem, deverão operar de 2ª a 6ª feira, distribuídos de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**, nos horários de 06:00 às 15:48 horas e das 07:00 às 16:48 horas, perfazendo uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com regime de compensação do sábado, exceto domingos e feriados;
- 1.1.4. Os funcionários da copa no prédio principal e respectivo anexo deverão operar de 2ª a 6ª feira, distribuídos de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**, nos horários das 06:00 às 15:48 horas e das 07:00 às 16:48 horas, perfazendo uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com regime de compensação do sábado, exceto domingos e feriados;
- 1.1.5. O funcionário do serviço de abastecimento dos veículos oficiais da **CONTRATANTE** será fornecido de 2ª à 6ª feira, de acordo com a conveniência da Administração, no horário das 08:00 às 18:00 horas, perfazendo uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com regime de compensação de sábados, exceto domingos e feriados;
- 1.1.6. Os serviços de limpeza em geral, interna e externa da garagem, serão prestados por 01 (um) ajudante de limpeza, de 2ª a 6ª feira, no horário das 06:00 às 15:48 horas, perfazendo uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com regime de compensação do sábado, exceto domingos e feriados;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

- 1.1.7. Os funcionários dos serviços de Chefia ou Coordenadoria de todas as equipes de serviços serão fornecidos em número de 01 (um), de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:48 horas, perfazendo uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com regime de compensação do sábado, exceto domingos e feriados.
- 1.1.8. Nos custos dos serviços estão todas as despesas diretas e indiretas com salários, horas extras, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniforme, fiscalização, equipamentos de proteção individual, relatórios de ocorrências, bem como outros não aqui enumerados, porém inerentes aos serviços.
- 1.2. A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Chefia da Divisão Administrativa.

## 2. PREÇOS:

- 2.1. Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores das medições apuradas, conforme proposta da **CONTRATADA** ao Processo R.Q. 03.24.01/2020.
- 2.2. Nos preços estabelecidos no item anterior, estão compreendidos todos os serviços especificados, direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transportes, equipamentos de proteção individual, despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas inclusive lucros, bem como quaisquer adicionais relativos à remuneração de seu pessoal, que sejam ou venham a ser devidos;
- 2.3. Se a Câmara verificar, a qualquer tempo, que o ritmo dos trabalhos não permite a execução de acordo com o previsto, poderá solicitar à **CONTRATADA**, mais mão-de-obra, de trabalhos em hora extra e/ou utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, observando-se os termos da Lei nº8.666/93, quanto ao quantitativo e remuneração.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

2.3.1. Uma vez não atendido o item 2.3 poderá a Câmara contratar mão-de-obra de terceiros e repassar os custos à **CONTRATADA**.

2.4. Com base nas quantidades previstas de serviços estima-se em R\$ 396.558,36 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), o valor global do presente Contrato, e R\$ 66.093,06 (sessenta e seis mil, noventa e três reais e seis centavos) mensais, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas despesas de formalização e registro, se necessário.

2.5. Em nenhuma hipótese, ou a qualquer tempo, poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços oferecidos para modificação ou alteração dos preços propostos.

### 3. VERBA CONTRATUAL:

3.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta da Dotação nº 339037.02 , do Orçamento vigente.

### 4. PRAZO:

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura, ou até o regular término do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2020, RQ nº 03-24-01/2020, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e manutenção predial da Câmara Municipal de Cubatão e seus anexos, ou outro que o venha a substituir, com o mesmo objeto, não comportando hipótese de prorrogação.

4.2. A **CONTRATADA** começará os trabalhos de mobilização e implantação efetiva dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### 5. FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 5.1. As medições serão feitas mensalmente, obedecendo ao período de 21 do mês corrente a 20 do mês subsequente, devendo a fatura ser entregue a partir do primeiro dia útil após a medição.
- 5.2. Os cálculos para os devidos efeitos de faturamento e pagamento serão procedidos multiplicando-se o preço unitário definido no Contrato, pelas quantidades apuradas nas medições. As medições devem contar as horas efetivamente trabalhadas pelos funcionários, aferidas mediante apontamento diário, constando nome, registro e local de trabalho;
- 5.3. O pagamento será feito até o 5º dia útil, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura, no Protocolo Geral da Câmara, desde que perfeitamente regular;
- 5.4. Para recebimento dos valores relativos às medições mensais, elaboradas de acordo com os critérios definidos no Contrato, a **CONTRATADA** emitirá as correspondentes faturas, das quais deverão constar os seguintes dados:
- Número do Contrato
  - Objeto do Contrato
  - Número da Medição Correspondente, e
  - Período da Medição;
- 5.5. A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, a apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as guias de Recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S.), (F.G.T.S.) e demais documentos devidamente quitados;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

5.6. As faturas de prestação de serviços e de reajustes deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, juntamente com cópia das medições que lhes tenham dado origem;

5.7. Em caso de pagamentos com atrasos, a **CONTRATANTE** será obrigada a pagar multa diária calculada conforme cláusula 7ª, e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês;

## 6. PENALIDADES:

6.1. A **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:

6.2. Multas, no caso de não cumprimento de qualquer dispositivo contratual, bem como no caso de atraso na execução dos serviços a que se obrigou, obedecidos os critérios:

6.2.1. A multa será diária e se aplicará de forma cumulativa por tantos dias corridos quantos forem os dias de atraso ou de descumprimento de dispositivo contratual e será descontada do primeiro pagamento à **CONTRATADA**, ou quando não houver mais pagamentos a efetuar, das cauções e pretensões;

6.2.2. O valor da multa diária será calculado pela fórmula:

$$M = \frac{V}{100p} \text{ onde}$$

**M** = Multa diária expressa em moeda corrente

**V** = Valor contratual, reajustado para a época da inflação, pelo último índice conhecido

**P** = Prazo estabelecido no Contrato, em dias corridos.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

6.3. A **CONTRATANTE** poderá, se não lhe convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.3.1 – Imperfeição dos serviços executados.

7.3.2 – Obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

7.3.3 – Débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** proveniente da execução deste Contrato.

7.3.4 – O não pagamento de salários ou quaisquer benefícios a seus funcionários provenientes de acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

7.4. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, outras penalidades descritas na Lei, em caso de constatação, pela **CONTRATANTE**, de incidência daquela (Contratada) nas hipóteses descritas na Lei.

### 7. DIREÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A direção geral dos serviços caberá a **CONTRATADA**;

8.2. O representante da **CONTRATADA** deverá estar investido de poderes o bastante para representá-la em tudo que se relacionar com a execução dos serviços ora contratados;

8.3. A equipe diretiva constante de sua proposta será mantida à testa dos serviços, desde o início até sua aceitação final.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento como reconhecido tem, que é única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas,



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

sem responsabilidades ou ônus algum para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

- 9.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor, a presença da Fiscalização não diminui sua responsabilidade;
- 9.3. Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o presente Contrato, será executado sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos riscos e prejuízos de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.5. A **CONTRATADA** se obriga à observância de todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e de Previdência Social, com relação aos seus funcionários que executarão os serviços, diretos ou indiretos, previstos neste Contrato, sendo considerada, neste particular, como única empregadora;
- 9.6. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, a cada quadrimestre, a partir da assinatura do Contrato, Certidões Negativas de Débitos dos Encargos Sociais Trabalhistas.
- 9.7. Prover de uniformes e equipamentos de segurança, conforme determinado pela **CONTRATANTE**, todo o pessoal a seu serviço, de acordo com as atividades de cada um, zelando para que estejam sempre rigorosamente limpos e asseados;
- 9.7.1. Todos os uniformes devem conter, em lugar visível, a identificação com o nome da **CONTRATADA**;
- 9.7.2. Será obrigatório o fornecimento de quantidades compatíveis de uniformes para possibilitar o atendimento desse item.
- 9.7.3. Também são obrigações da **CONTRATADA**:
- a) **Realizar serviço mensal de limpeza das fachadas externas, vidros, persianas, calhas, tubulações e degraus da cobertura do prédio principal e anexos**, com maquinário e funcionários especializados para esse tipo de serviço que também deverão fazer vistoria permanente com limpeza e aplicação de produtos próprios em locais que possibilitem o acúmulo de água parada. O serviço será realizado em um sábado e domingo das 07 às 16 horas, com equipe de até 10 (dez) ajudantes de limpeza;
- b) **Realizar Supervisão de Segurança do Trabalho** periódica de acordo com as normas vigentes, devendo ser aplicado no escopo dos serviços profissionais





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

com o vínculo empregatício comprovado, com a qualificação, habilitação e idoneidade exigidas devendo o profissional ter obrigatoriamente registro de técnico de segurança do trabalho do MTE;

- c) **Realizar Supervisão técnica dos serviços periódica**, devendo ser aplicado no escopo dos serviços profissional com vínculo empregatício comprovado, com a qualificação, habilitação e idoneidade exigidas;
- d) Possuir para um perfeito atendimento aos serviços acima solicitados, escritório de representação ou apoio, para contato, no município de Cubatão.
- e) Os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade e conveniência dos serviços.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**10.1.A CONTRATADA** não poderá ceder nem transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**10.2.A CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, após a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**10.3.** Nenhuma hipótese de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada;

**10.4.** Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências inerentes ao presente Contrato, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

## 11. RESCISÃO:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

- 11.1. O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:
- 11.2. Falir, entrar em concordata, sofrer dissolução, liquidação ou extinção de sociedade;
- 11.3. Transferir, no seu todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 11.4. Sem justa causa ou motivo de força maior, a critério da **CONTRATANTE**, suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- 11.5. Não atender às determinações da **CONTRATANTE**;
- 11.6. Vencidos os prazos previstos no Contrato sem que os serviços tenham sido concluídos, fica assegurada à **CONTRATANTE** a prerrogativa de, a seu critério, rescindir unilateralmente este Contrato, sem que assista à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização;
- 11.7. Ocorrendo o término do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 04/2020, RQ nº 03-24-01/2020, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e manutenção predial da Câmara de Cubatão e seus anexos, ou outro que o venha a substituir, com o mesmo objeto, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** da rescisão com antecedência de (5) cinco dias úteis.
- 11.8. Ficará também rescindido, quando for de interesse de ambas as partes, sendo lavrado o competente termo.

12. **FORO:**



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

12.1.O Foro do presente Contrato é o da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 01 de abril de 2020

  
Fábio Alves Moreira

Presidente da Câmara Municipal

RG: 36.879.732-6 CPF: 030.105.857-13

  
Jader Soares de Oliveira

Representante legal da contratada

R.G.:28.446.877-0 CPF:309.267.538-00

## TESTEMUNHAS:

Nome: Franceneide de Moraes Santos Silva

RG: 16.585.869-2

Assinatura: 

Nome: João Alves Quaresma

RG: 14,752.210-9

Assinatura: 